**JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Código registro TCE: C3540DDBC5B837DB0370E552093D7C3C6B4DFC21

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 14.133/21, em seu artigo 74, III, “c” trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nesse caso serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos no processo administrativo nº. 642/2023 (1doc).

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n°. 145, Centro, Laguna/SC,através da Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, neste ato representada por sua secretária, CLÁUDIA NUNES BONAZZA, vem por meio desta, tornar público que está realizando processo de inexigibilidade de processo licitatório em conformidade com o artigo 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/21, que tem como objeto a contratação da empresa VANDERLINDE & JEREMIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.046.974/0001-49, detentora de profissionais especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo para a equipe de compras e licitações e demais servidores envolvidos nos procedimentos licitatórios para saneamento de dúvidas cotidianas em relação a elaboração e estudos técnicos preliminares, editais em licitação, contratos e aditivos, bem como demais questões jurídicas inerentes aos procedimentos licitatórios e a fiscalização e gestão dos contratos da Lei nº. 14.133/21 para o Município de Laguna/SC, por meio de orientação verbal e/ou escrita pela contratada em sua sede, por telefone, WhatsApp, email e, no mínimo, atendimento presencial de 3h/mês na sede do Município de Laguna.

A contratação da sociedade de advogados se justifica visto ser inviável a competição nesses tipos de contratações, uma vez que os mesmos possuem natureza singular e notória especialização conforme é possível se verificar pela vasta documentação encaminhada pelo Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos anexada ao processo, sendo que o valor total para a execução dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo o valor mensal será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme cópia da proposta e ETP contidos no processo.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que encontra-se anexo ao processo:

*Entidade: 9 – Prefeitura Municipal de Laguna*

*Órgão: 09 - Poder Executivo*

*Unidade 03 – Procuradoria Geral*

*Projeto Atividade: 2.003 – Manutenção da Procuradoria Geral*

*3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080.000000 - Aplicações diretas*

*Código reduzido: 8*

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 04 de outubro de 2023.

CLÁUDIA NUNES BONAZZA

Secretária da Fazenda, Administração e Serviços Públicos